



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 45 DE 10 DE ABRIL DE 2014

**“Altera a Lei Municipal nº02/1998, acrescentando –lhe o parágrafo único ao artigo 1º, para especificar sobre a criação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Urucânia.”**

O Povo de Urucânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulga a presente lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 02, de \_\_\_\_ de Fevereiro de 1998, continuará a ter a redação atual, acrescentando – se à norma do artigo 1º, *parágrafo único*, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam sob proteção especial do Poder Público Municipal, os bens históricos culturais de propriedade pública, ou particular existentes no município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

**Parágrafo Único – Fica criado o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Urucânia”.**

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Urucânia, 10 de Abril de 2014.

  
Frederico Brum de Carvalho  
Prefeito Municipal